

LEI Nº 6615, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo doar bens de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer grau federativo, bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública.

Parágrafo único – A doação que trata o *caput* deste artigo ocorrerá exclusivamente para fins e uso de interesse social, dependerá de avaliação prévia de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, sendo dispensada a licitação, conforme disposto no Art. 129 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Art. 2º - No caso de descumprimento da finalidade dos bens móveis doados, poderá ocorrer a reversão dos bens para o Município de Sumaré.

Art. 3º - Fica proibida a alienação do objeto da doação pelo donatário a terceiros no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - A doação será realizada através de Termo próprio.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 16.098/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ